



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Despacho ministerial:

Determina uma alteração nos princípios reguladores a que estão sujeitas as operações cambiais realizadas no continente e ilhas adjacentes.

Declaração:

Relativa às directivas monetárias que passam a ser adoptadas, a partir de 1 de Julho próximo, para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e a República Popular da Hungria.

Despacho:

Define as normas a observar no licenciamento das operações de exportação de pedras preciosas.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 358/74:

Suspende a entrada em vigor da Portaria n.º 327/74, de 24 de Abril.

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 355/74:

Torna extensivo às restantes províncias ultramarinas o Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 24 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* de Angola, n.º 121, da mesma data.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 253/74:

Determina que, no ano corrente, o concurso de habilitação para conservadores e notários se considere perfeito com a prestação das provas práticas já realizadas.

Portaria n.º 356/74:

Aumenta o quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Matosinhos.

Portaria n.º 357/74:

Extingue os postos do registo civil de Verride e de Ereira, do concelho de Montemor-o-Velho.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto n.º 254/74:

Abre créditos especiais no montante de 45 416 000\$.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 133, de 7 de Junho de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1974, relativa a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Ministério da Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 246/74:

Prorroga por mais trinta dias a vigência do Decreto-Lei n.º 191/74, de 6 de Maio, com alterações.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 355/74

de 14 de Junho

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo às restantes províncias ultramarinas o Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 24 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* de Angola, n.º 121, da mesma data, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os sindicatos e os grémios devem proceder à eleição dos respectivos corpos gerentes até ao dia 30 do mês de Junho corrente, nas províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, e até ao próximo dia 15 de Julho, nas províncias de Moçambique, Macau e Timor.

Art. 2.º Os actuais membros das mesas das assembleias gerais, dos conselhos gerais e das di-

recções, ou que como tais funcionem, actualmente em efectivo exercício, manter-se-ão e responderão pela gestão dos organismos até à data em que forem empossados nos respectivos cargos os dirigentes eleitos nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições legais que preceituam sancionamento, homologação ou nomeação pelo Governo de corpos gerentes sindicais ou gremiais.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 6 de Junho de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Angola. — *A. de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º				Despesa ordinária			
				Administração local			
				Direcção-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	46.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	3 738 400\$00	(a) (b)
				Governos civis			
				(Para oito meses)			
	60.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
				Angra do Heroísmo			
				1 primeiro-oficial	48 000\$00		
				1 contínuo de 1.ª classe	20 800\$00		
				1 porteiro de 1.ª classe	20 800\$00		
				1 telefonista de 1.ª classe	21 600\$00		
				1 telefonista de 2.ª classe	20 800\$00		
					132 000\$00	—\$	(a)
				Aveiro			
				1 primeiro-oficial	48 000\$00		
				2 terceiros-oficiais	59 200\$00		
				1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	24 800\$00		
				1 contínuo de 1.ª classe	20 800\$00		
				1 porteiro de 1.ª classe	20 800\$00		
				1 telefonista de 1.ª classe	21 600\$00		
				1 telefonista de 2.ª classe	20 800\$00		
					216 000\$00	—\$	(a)